

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2013
(do Senhor **GONZAGA PATRIOTA**)

Dispõe sobre a vinculação de bolsistas de iniciação científica para ensino superior e médio, estudantes de escolas técnicas federais e prestadores de serviço militar obrigatório, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vinculação de bolsistas de iniciação científica para ensino superior e médio, estudantes de escolas técnicas federais e prestadores de serviço militar obrigatório, ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a).....

I) o estudante de escola técnica federal e o bolsista de iniciação científica para ensino superior e médio;

m) o prestador de serviço militar obrigatório;

”
.....

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a).....

l) o estudante de escola técnica federal e o bolsista de iniciação científica para ensino superior e médio;

m) o prestador de serviço militar obrigatório;

”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva permitir que o tempo de aprendizado em escola técnica profissional, como bolsista de iniciação científica e no serviço militar obrigatório, remunerados à conta de dotações da União mediante auxílios financeiros que pode se revestir em forma de alimentação, fardamento e material escolar, sejam computados para fins previdenciários.

O período de bolsista é uma fase da vida que se ganha pouco e os direitos previdenciários ainda ficam esquecidos. A dedicação à formação e ao estudo científico, tecnológico e humano são tarefas ingratis do ponto de vista da Previdência Social. Na etapa da graduação ou pós-graduação, bolsas mantidas por instituições como CNPq, Capes e Prouni, com dedicação exclusiva, não asseguram que o tempo de aperfeiçoamento seja contado para aposentadoria.

Existem bolsas que duram um tempo razoável, com mais de 10 anos de atividade acadêmica. Algumas instituições exigem dedicação exclusiva e não permitem atividade empregatícia.

Mesmo assim, o tempo de bolsista termina ficando esquecido. Normalmente, o tempo de serviço prestado como monitoria e bolsista do CNPq, ainda que remunerado, tem caráter acadêmico e, portanto, incabível a contagem para fins de aposentadoria.

O mesmo acontece com o serviço militar obrigatório. Os jovens ficam um ano inteiro prestando serviço as Forças Armadas, logo ao país, e não podem contar com esse período para a aposentadoria.

Essa é uma realidade que precisamos mudar. O período de trabalho prestado na qualidade de bolsista ou no serviço militar obrigatório, havendo as características do vínculo empregatício e retribuição pecuniária, deve ser contado, para todos os efeitos, como tempo de serviço para a Previdência Social.

O que desejamos com esse projeto não é novidade. O tempo de serviço como bolsista vem sendo reconhecido judicialmente, com averbação para fins de aposentadoria, caso reste comprovada que a atividade acadêmica tinha contornos de vínculo empregatício. E o tempo de aluno daquelas antigas escolas técnicas tem igualmente sido reconhecido como tempo de contribuição para aposentadoria.

Em outras palavras, se o bolsista comprovar que daquela relação existia subordinação, periodicidade, trabalho remunerado e pessoalidade pode desdobrar numa relação de emprego.

Nesse caso, se o vínculo empregatício for comprovado, o tempo de serviço como bolsista pode ser reconhecido judicialmente, anotado na CTPS e computado o tempo de serviço prestado como estagiário bolsista para fins de aposentadoria.

Portanto, por não ter ainda uma legislação que permita aos bolsistas de iniciação científica e prestadores de serviço militar obrigatório a contagem desse período para fins previdenciários é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Federal **GONZAGA PATRIOTA**, PSB/PE